

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES
– GERAL INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

| 1. Identificação da instituição | |
|---|--|
| 1.1. Denominação | Universo, IME, S.A. (Universo) |
| 1.2. Endereço | Sede e Atendimento Comercial: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia |
| 1.3. Contactos | Linha de apoio ao Cliente: 308 811 418 ou +351 938 748 410 E-mail: clienteuniverso@sonae.pt |
| 2. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável) | |
| 2.1. Denominação | [A preencher conforme aplicável] |
| 2.2. Endereço | [A preencher conforme aplicável] |
| 2.3. Contactos | [A preencher conforme aplicável] |
| 2.4. Tipo de intermediário de crédito | [A preencher conforme aplicável] |
| 3. Data da FIN | |
| Versão FIN Novembro de 2022 | |

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

| 1. Tipo de crédito | |
|---|---|
| 1.1. Designação comercial do produto | Universo Crédito Loja |
| 1.2. Categoria | Linha de Crédito associada a operações de pagamento |
| 2. Montante total do crédito | |
| De € 1,00 a € 15 000,00 O montante total do crédito é atribuído pelo Universo com base na análise das condições financeiras do Titular, em particular na sequência da prévia avaliação da sua solvabilidade. | |
| 3. Condições de utilização | |
| Atribuição da linha de crédito acessória a serviços de pagamento. A atribuição da referida linha de crédito acessória a serviços de pagamento pressupõe a prévia | |

comprovação e avaliação pelo Universo das informações prestadas e documentação entregue pelo consumidor, da verificação da sua solvabilidade (incluindo a consulta da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal) e aprovação pelo Universo.

O crédito só pode ser concedido e utilizado de forma acessória a uma operação de pagamento e concedido exclusivamente no âmbito de execução da mesma. Constitui uma operação de pagamento a utilização do crédito para o pagamento de bens e serviços.

O crédito é disponibilizado por transferência para o fornecedor do bem ou serviço.

4. Duração do contrato (meses)

O contrato de duração determinada: [-] meses

5. Reembolso do crédito

| | |
|--|--|
| 5.1. Modalidade de reembolso | Através de autorização de débito em conta. |
| 5.2. Regime de prestações | Prestações constantes |
| 5.3. Montante da prestação | O consumidor pode escolher o número de prestações em que pretende liquidar o crédito e o montante global é repartido pelo número de prestações escolhidas. |
| 5.4. Número de prestações (se aplicável) | 3 a 60 prestações, conforme escolha do consumidor. |
| 5.5. Periodicidade da prestação | Prestações mensais que devem ser efetuadas até ao dia 6 dos meses imediatamente seguintes ao da utilização e concessão do crédito caso a aquisição do bem tenha ocorrido até ao dia 15 do mês em que foi efetuada ou, caso esta tenha ocorrido após o dia 15 do mês em questão, devem ser efetuadas até ao dia 6 do segundo mês que se segue e nos demais meses seguintes. |
| 5.6. Imputação (se aplicável) | N.A. |

6. Contrato coligado (se aplicável)

| | |
|---------------------|----------------------------------|
| 6.1. Bem ou serviço | [A preencher conforme aplicável] |
| 6.2. Preço a pronto | [A preencher conforme aplicável] |

7. Garantias

N.A.

8. Reembolso antecipado

| | |
|---------------------------------------|------|
| 8.1. Comissão de reembolso antecipado | N.A. |
|---------------------------------------|------|

| | |
|-----------------------------|--|
| 8.2. Condições de exercício | O Consumidor pode, a todo o tempo, cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o Acordo, notificando o Universo em papel ou noutro suporte duradouro, com um pré-aviso mínimo de 30 dias de calendário face à data em que pretende realizar a antecipação. |
|-----------------------------|--|

C. CUSTO DO CRÉDITO

| 1. Taxa de juro anual nominal (TAN) | |
|---|---|
| 1.1. Taxa de juro nominal (TAN) | [0,000% (se taxa fixa) / 0,000%, com indexante: 0,000% + <i>spread</i> : 0,000% (se taxa variável)] [Se taxa variável, indicar o valor de taxa de juro nominal na data de elaboração da FIN.] |
| 1.2. Regime de taxa de juro | Se aplicável, indicar as diferentes condições de taxas de juro nominal aplicáveis ao contrato de crédito, especificando, para cada uma, as informações abaixo exigidas. Em particular, nos casos em que haja vendas associadas facultativas, deve ser identificado e quantificado o respetivo impacto na TAN, indicando-se a TAN com e sem o efeito das vendas associadas.] |
| 1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa | |
| 1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável) | |
| 1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável) | [Fixa / variável / fixa e variável, especificando os períodos a que se aplica cada modalidade.] |
| 1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável) | |
| 1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável) | A TAN pode ser alterada, por uma ou mais vezes, por atualização das taxas de juros praticadas pelo Universo, por variação do regime legal ou fiscal aplicável, por alteração das circunstâncias em que foram fixadas, devendo o consumidor ser sempre previamente informado dessa alteração com um pré-aviso mínimo de 2 meses relativamente à data de entrada em vigor das alterações. Nesse mesmo prazo pode o consumidor opor-se à alteração comunicada, devendo para o efeito denunciar o Acordo. |
| 1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável | |
| 1.4.1. Identificação do indexante | |

| | |
|---|--|
| <p>1.4.2. Valor do indexante na data da FIN</p> <p>1.4.3. <i>Spread</i></p> <p>1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa</p> | |
| <p>2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)</p> | |
| <p>TAEG: [0,0%]</p> <p>[Indicar TAEG:</p> <ul style="list-style-type: none"> - de acordo com as características específicas do crédito solicitado pelo cliente, nomeadamente em termos de montante e prazo; ou, com base num exemplo representativo, se não for possível identificar à partida todas as características do crédito; - coerente com os valores apresentados nos pontos “3. Encargos incluídos na TAEG” e “4. Contratos acessórios exigidos” da presente secção da FIN; <p>sem o efeito da redução de custos resultante de vendas associadas facultativas.]</p> | |
| <p>3. Encargos incluídos na TAEG</p> | |
| <p>3.1. Valor total dos encargos</p> <p>3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG</p> <p>3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)</p> <p>3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)</p> <p>3.2.3. Anuidades (se aplicável)</p> <p>3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)</p> <p>3.2.5 Imposto de Selo ou IVA (se aplicável)</p> <p>3.2.6. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)</p> <p>3.2.7. Custos conexos (se aplicável)</p> <p>(i) Custos com contas de depósito à ordem</p> | <p>[Indicar o valor total dos encargos incluídos na TAEG acima indicada.]</p> <p>Em relação a todos os encargos:</p> <p>N.A.</p> |

| | |
|--|--|
| (ii) Custos com meios de pagamento | |
| (iii) Outros Custos | |
| (iv) Condições de alterações de custos | |

Comissão de recuperação de valores em dívida – 4,0% da mensalidade, com mínimo de 12,00€ e máximo de 150,00€.
Às comissões acima indicadas neste ponto 3.2.7 acresce imposto do selo na percentagem de 4%.

O Universo pode, a qualquer momento, modificar as condições do Acordo no que respeita ao valor dos encargos, à TAN aplicável a qualquer modalidade de pagamento e à TAEG, desde que informe por escrito o Titular dessas alterações, com um pré-aviso mínimo de 2 meses relativamente à data de entrada em vigor das mesmas, através de extrato de conta ou de qualquer outro suporte duradouro, consoante opção do Universo.

A informação incluirá o montante dos pagamentos a efetuar após a entrada em vigor da nova TAN, se aplicável, e os pormenores das alterações.

Nesse mesmo prazo pode o Titular opor-se à alteração comunicada, devendo para o efeito denunciar o Acordo.

| 4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável) | |
|---|------|
| 4.1. Seguros exigidos | N.A. |
| 4.1.1 Coberturas mínimas exigidas | N.A. |
| 4.1.2 Descrição | |
| (i) Designação do produto | N.A. |
| (ii) Periodicidade de pagamento | N.A. |
| (iii) Prémio de seguro previsível | N.A. |
| (iv) Outros custos do seguro | N.A. |
| 4.2. Outros contratos exigidos | N.A. |
| 5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável) | |
| [0,00 moeda] | |
| [O montante total imputado ao consumidor é igual ao montante total do crédito mais o custo total do crédito para | |
| o consumidor, o qual corresponde à soma do valor dos juros e do valor dos encargos incluídos no cálculo da TAEG.] | |
| 6. Custos notariais (se aplicável) | |
| N.A. | |
| 7. Custos por falta de pagamento | |

| | |
|---|--|
| 7.1. Taxa de juro de mora | [•] Resolução do contrato Comunicação da situação de incumprimento à Central de Responsabilidades de Crédito |
| 7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora | |
| 7.3. Outros encargos (se aplicável) | |
| 7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável) | |

D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação

O Titular tem o direito de revogar o Acordo no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho enviando ao Universo uma declaração de revogação, em papel ou noutra suporte duradouro.

2. Rejeição de pedido de crédito

O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa

consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do contrato

O consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.

4. Prazo das condições da FIN

A informação contida no presente documento é uma mera simulação, podendo as condições apresentadas ser alteradas após a análise das condições financeiras do Titular, e/ou de à data da celebração do Acordo já não estarem em vigor as condições da campanha com base na qual foi apresentada a presente simulação, e/ou de à data de celebração do Acordo existir uma alteração de outros elementos essenciais para a determinação das condições financeiras como a TAN e TAEG, nomeadamente, mas sem se restringir a estes, alteração das TAEGs máximas para o tipo de crédito em causa, alteração dos impostos, alteração dos dados indicados pelo Titular para a formulação da simulação.